

# Gestão Financeira de Entidades Sindicais



# IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

## ► Constituição Federal

- **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

### VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das **entidades sindicais dos trabalhadores**, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.



# IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

## ▶ Código Tributário Nacional - CNT

- ▶ Art. 9º: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

### IV - cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, **das entidades sindicais dos trabalhadores**, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.



# IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

## ▶ Código Tributário Nacional

- ▶ **Art. 14.** O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

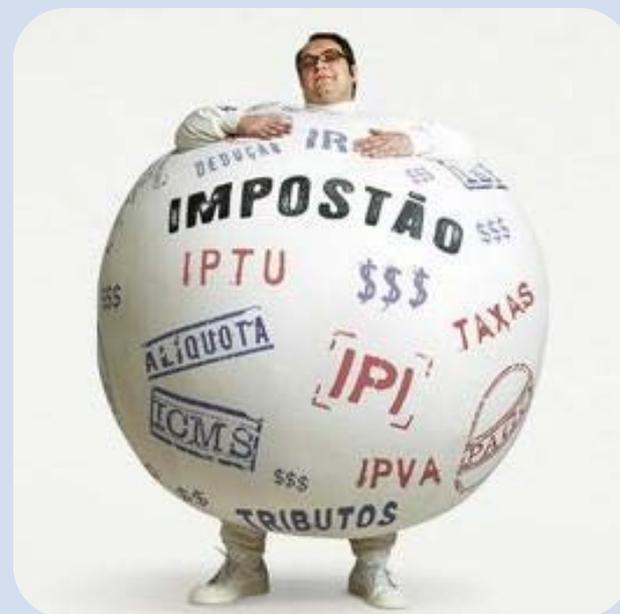
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

# PRINCIPAIS IMPOSTOS

- ▶ IR
- ▶ IPVA
- ▶ IPTU
- ▶ IOF
- ▶ ITBI
- ▶ ITCMD
- ▶ IPI
- ▶ ICMS
- ▶ ISS
- ▶ II



A imunidade não atinge qualquer outra cobrança que não seja IMPOSTO; como taxas, contribuições de melhoria etc..

# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## IR - Imposto sobre a Renda (Federal)

O sindicato não paga Imposto de Renda.

Para o gozo da imunidade é obrigado a atender os seguintes requisitos:

**Do RIR (Regulamento do Imposto sobre a Renda) – Decreto 3000/99**

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## IR - Imposto sobre a Renda (Federal)

- e) apresentar, anualmente, a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados pelo sindicato e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.
- h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

*A falta de observância dos requisitos legais podem levar à suspensão da imunidade de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.*

# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Estadual)

Os veículos de propriedade do sindicato são imunes ao IPVA.

Para usufruir da imunidade é necessário apresentar um “Pedido de reconhecimento de imunidade” de acordo com o regulamento do IPVA de cada estado.



# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## IPTU

### Imposto Predial e Territorial Urbano (Municipal)

Aplica-se aos imóveis de propriedade do sindicato, mesmo que locados a terceiros, conforme Súmula STF nº 724:

*"Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado das atividades essenciais de tais entidades."*



# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## IPTU

Imposto Predial e Territorial Urbano (Municipal)

É necessário registrar a aquisição no Registro de Imóveis. Segundo o parágrafo 1º do artigo 1.245 do Código Civil:

*“Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”*

A imunidade não é cabível na hipótese de imóvel de terceiros, locado pelo sindicato para a consecução de seus objetivos estatutários.

Para que os municípios reconheçam tal imunidade, é necessário apresentar petição dirigida à autoridade fazendária correspondente.

# PRINCIPAIS IMPOSTOS

**IOF** Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (Federal)

*Do regulamento do IOF - Decreto 6.306/2007*

**Art. 2º**

§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:

III - partidos políticos, inclusive suas fundações, **entidades sindicais de trabalhadores** e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.



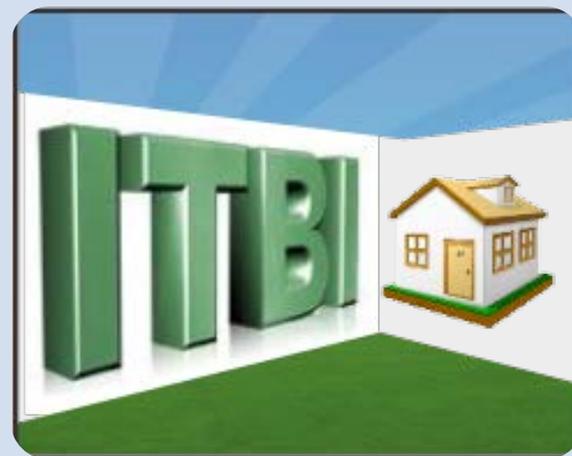
# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (Municipal)

A imunidade também pode alcançar o ITBI.

Para tanto, deve ser verificado na legislação municipal quem é eleito como contribuinte do imposto, o alienante ou o adquirente (o CTN, no seu artigo 42, informa que seja contribuinte qualquer das partes na operação tributada, conforme dispuser a lei).

No município de Belém-PA, por exemplo, o contribuinte é o alienante, ou seja, na hipótese da venda de imóvel pelo sindicato, este estará imune ao ITBI. Em sentido contrário, em Campo Grande-MS, o contribuinte é o adquirente e na hipótese de compra de imóvel pelo sindicato esse estará imune ao ITBI.



# PRINCIPAIS IMPOSTOS

## ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (Estadual)

Os sindicatos são imunes ao imposto no recebimento de bens em doação.

É necessário apresentar "Pedido de reconhecimento de imunidade" à autoridade fiscal.



# PRINCIPAIS IMPOSTOS

**IPI** – Imposto sobre a Produção Industrial (Federal)

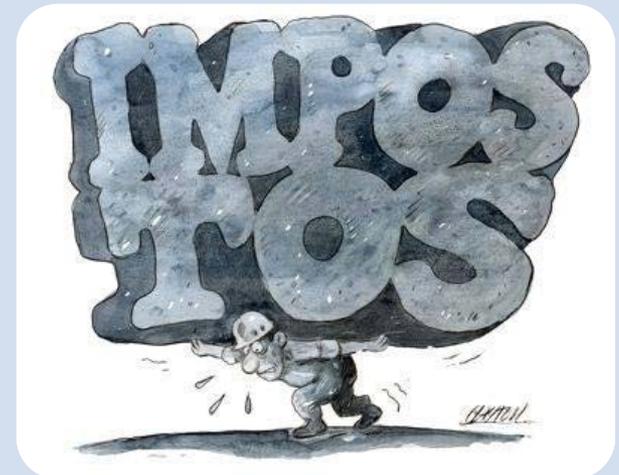
**ICMS** – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (Estadual)

**ISS** – Imposto Sobre Serviços (Municipal)

**II** – Imposto sobre Importação (Federal)

*Nesses casos, a imunidade ocorre para produtos comercializados ou industrializados, e para serviços prestados pelo sindicato, pelos quais este recebe pagamento.*

*Também abrange produtos importados pelo sindicato*



# RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

*Eventual pagamento dos citados tributos, efetuados no quinquênio anterior ao formal reconhecimento da imunidade é passível de restituição.*

Reconhecida a imunidade, além de não mais se efetuar qualquer pagamento a título do imposto em questão, caberá ainda a restituição do que tenha sido pago ou retido indevidamente nos exercícios anteriores, conforme assegura o artigo 165 do CTN, respeitado o prazo decadencial de cinco anos da data da extinção do crédito tributário, (artigo 168). Lembrando que a data de extinção ocorreu no momento do pagamento do tributo, ainda que de forma indevida.

A restituição deve ser solicitada ao órgão competente. Por exemplo:

No caso do IPTU e do ITBI, cabe a apresentação de pedido de restituição nos moldes da legislação fixada em cada município, ou de forma genérica, caso não haja procedimento específico.

Quanto ao IRRF e IOF, a repetição do indébito deve ser efetuada nos moldes preconizados na Instrução Normativa SRF nº 460/2004.



# DESPESAS DO SINDICATO

O sindicato deve pagar normalmente todos os encargos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos (PIS, Cofins, INSS, FGTS), bem como reter os valores de IR devidos pelos empregados e recolher à Receita Federal.

*Na contratação de serviços de terceiros deve reter os impostos e taxas devidos pelo prestador e recolhê-los de acordo com a legislação pertinente.*



# DESPESAS DO SINDICATO

## *DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL*

### **CLT Art. 592**

A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

#### ***III - Sindicatos de profissionais liberais:***

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) estudos técnicos e científicos;
- m) finalidades desportivas e sociais;
- n) educação e formação profissional;
- o) prêmios por trabalhos técnicos e científicos.

# DESPESAS DO SINDICATO

## *DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL*

*Orientação Normativa nº 1, de 25/8/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.*

**Art. 1º** As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

**Art. 2º** Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábil estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

# ***RECEITAS***

- ▶ Sindical
- ▶ Assistencial
- ▶ Associativa



# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

### Constituição Federal

**Art. 149.** Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas...

A partir da Constituição Federal de 1988, a nomenclatura correta não é “Imposto Sindical”, mas sim “Contribuição Sindical”, no nosso caso, Contribuição Sindical Urbana (CSU).

A Contribuição Sindical dos **empregados** tem valor equivalente a um dia de trabalho. A empresa deverá descontar da folha de salários, de uma só vez, no mês de março de cada ano e repassar ao sindicato representativo do empregado.

# RECEITAS

## ▶ Contribuição Sindical

*Da CLT:*

**Art. 580.** A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração..."

**Art. 582.** Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos...

# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

**Art. 583.** O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e **profissionais liberais** realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º - O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º - O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato...

**Art. 584.** Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

Pelo que vimos até aqui, os empregados devem pagar um dia de salário e os profissionais liberais devem pagar o valor da guia (GRCSU). Aqueles que preenchem as duas condições, ou seja, são profissionais liberais e também são empregados, DEVEM PAGAR AS DUAS CONTRIBUIÇÕES.

Porém, há o Art. 585:

“**Art. 585.** Os profissionais liberais **PODERÃO** optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerçam, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

*Parágrafo único.* Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582.”

# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

Qual o valor da Contribuição Sindical?

A **CNTU** envia, todos os anos, uma proposta de valor a ser cobrado, de 30% do salário mínimo federal. Procedimento respaldado na Nota Técnica 201/MTE.

Como receber a Contribuição Sindical?

A instituição bancária autorizada a receber a GRCSU (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana) é a Caixa Econômica Federal.



# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

Para poder arrecadar, o sindicato deve ser registrado no MTE, ter conta corrente na CEF e possuir código sindical para arrecadação da CSU.

A arrecadação da CSU ocorre *obrigatoriamente* por meio da GRCSU, com código de barras padrão cobrança bancária FEBRABAN.

O sindicato opta pela forma de prestação do serviço/prestação de contas, ao assinar o Contrato/Termo de Adesão de Prestação de Serviço da CSU.

# RECEITAS

## ► Contribuição Sindical

*Há duas formas de emitir as guias:*

Através do “Portal da Entidade” da CEF – O sindicato deverá cadastrar seus representados no portal. Por esse meio, poderá incluir contribuintes, consultar suas informações, cadastrar e imprimir as guias individuais ou por grupo de contribuintes. O sistema emite relatórios gerenciais de guias cadastradas, resumo financeiro, entre outros.

**CAIXA** GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU

Vencimento / /		Exercício		
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical		
Endereço		Número	Complemento	
CNPJ da Entidade				
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município	
			UF	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Endereço		Número	Complemento	
CEP		Bairro/Distrito	Cidade/Município	
			UF	
Código Atividade				
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberais	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa		NP Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Mora/Multa
				(+) Outras Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
104-0 1049 (Representação Numérica da Guia)				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento / /	Exercício
Autenticação mecânica				

# RECEITAS

## ▶ Contribuição Sindical

**Através de aplicativo próprio** – O sindicato controla internamente a cobrança, emite as guias (por sistema próprio ou por contratação de terceiros). Nesse caso, a CEF disponibilizará os arquivos de retorno, com as guias pagas, para administração da cobrança.



Para maiores detalhes, consultar:

[http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/contri\\_sind\\_urb\\_grcsu/guia\\_usuario/Portal\\_Entidade.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/contri_sind_urb_grcsu/guia_usuario/Portal_Entidade.pdf)

# RECEITAS

## ▶ Assistencial

Da CLT:

**Art. 513.** São prerrogativas dos sindicatos:

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

# RECEITAS

## ▶ Assistencial

Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representativa, tendo caráter compulsório.

É fixada por assembleia da categoria, devidamente convocada para tal, através da publicação de edital, e prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, na ausência dessas, em sentença normativa em processo de dissídio coletivo (no caso de contribuição de categoria profissional).

A empresa deverá, em conformidade com o acordo, convenção ou sentença, descontar o valor de cada empregado e repassar ao respectivo sindicato.

Para operacionalizar o recebimento dessa contribuição, o sindicato pode enviar um boleto de cobrança, padrão FEBRABAN, sem preencher o valor, para cada empresa de sua base, com instruções para que a empresa desconte os valores previstos dos representados, preencha o boleto com o montante apurado e pague na rede bancária. Isso pode ser feito por sistema próprio ou por aplicativos oferecidos pelos bancos.

# RECEITAS

## ► Associativa

Constituição Federal

Art. 8º

É livre a associação profissional ou sindical...

A Contribuição Associativa deve ser paga pelos associados do Sindicato.

O Sindicato define o valor e a forma de pagamento de acordo com o estatuto e envia a cobrança aos associados.

É possível administrar essa cobrança por sistema próprio ou por aplicativos oferecidos pelos bancos.



# *Benefícios*

Os valores obtidos com benefícios e serviços oferecidos aos associados não são considerados como receita, pois asseguraram uma remuneração ao sindicato, apenas para cobrir as despesas necessárias à viabilização desses benefícios e serviços.



*Em outras palavras, as "receitas com benefícios e serviços" são necessárias para cobrir suas despesas.*

# Benefícios

*O “lucro” para o sindicato virá com a atração de novos associados, fidelização dos atuais e o conseqüente fortalecimento da entidade.*

Seguem alguns exemplos de benefícios e serviços que podem ser oferecidos:

Previdência privada, assistência jurídica, planos de saúde e odontológicos, convênios com faculdades, colônias de férias, convênios com hotéis, orientação e recolocação profissional, convênios com academias, clínicas, óticas etc...



Esta apresentação será colocada no  
site da CNTU

**[www.cntu.org.br](http://www.cntu.org.br)**

Para dúvidas e informações, contate:

**[tuca@seesp.org.br](mailto:tuca@seesp.org.br)**  
**(11)31132604**

Obrigado e boa noite  
a todos!

